



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV TERÇA-FEIRA, 02 de FEVEREIRO DE 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2021 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Email: prefeituragadobravo@gmail.com

Decreto nº 466/2021

DECLARA PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES PARTICULARES NO
MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual no sentido de retorno das aulas no âmbito dos municípios no regime presencial ou híbrido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado às escolas articulares em todo o território do Município de Gado Bravo-PB o funcionamento, em regime presencial ou híbrido, mediante apresentação de Plano de Atendimento ao Protocolo Sanitário, para prevenção da contaminação pelo vírus da COVID-19.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV TERÇA-FEIRA, 02 de FEVEREIRO DE 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2021 – GADO BRAVO - PB

Art. 2º. O Plano de Atendimento ao Protocolo Sanitário será apresentado à Vigilância Sanitária que apresentará Laudo Técnico à Secretaria de Educação do município para autorização do retorno da atividades escolares.

§ 1º. O Plano de Atendimento ao Protocolo Sanitário deverá observar as seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de alunos;
- II – utilizar aferição de temperatura e uso do álcool em gel no interior da escola;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos alunos;
- IV– adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo -PB, 02 de janeiro de 2021.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional